



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 047/21-DL-OBRAS

A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, mediante a cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO DISTRITO DE NOVA GRAÇA, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DESTE MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE. Onde verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. ANTÔNIO IGOR MESQUITA DE SOUSA, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

"É dispensável licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

omissis...

Art. 23, inciso I, alínea a: "I - para obras e serviços de engenharia: convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);"

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA NO DISTRITO DE NOVA GRAÇA, JUNTO A SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DESTE MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a execução do serviço de engenharia conforme projeto básico anexo a este processo juntamente com cotações de preços realizadas a fim de compactuar com a realidade dos preços praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.



FIS. 052

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta de M R M BARROS - ME, inscrita no CNPJ nº 07.527.978/0001-09, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas à SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de *R\$ 32.386,72 (Trinta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).* Valor este, que se enguadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8666/93.

IPUEIRAS - CE, 16 DE SETEMBRO DE 2021.

CECÍLIA GABRIELY SOARES CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação